

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Conferida, está conforme.

28 de Junho de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Firmino Gomes Barbosa Ferreira*.
2007127199

VIANA DO CASTELO

MALHEIRO, ARAÚJO & ALVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2435; identificação de pessoa colectiva n.º 504294237.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1998.

30 de Outubro de 2000. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil*.
3000217732

GELGOMA — GELADOS E GOMAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1945; identificação de pessoa colectiva n.º 503468401.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1997.

30 de Outubro de 2000. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil*.
3000217730

VILA REAL

MONTALEGRE

CONSTRUÇÕES ARMINDO GONÇALVES TEIXEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Montalegre. Matrícula n.º 151/960821; identificação de pessoa colectiva n.º 973734825; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/960826.

Certifico que, por escritura lavrada em 23 de Agosto de 1996, a fl. 24vº do livro de escrituras diversas n.º 376-A- do Cartório Notarial de Fafe, foi constituída uma sociedade comercial por quotas entre Armindo Gonçalves Teixeira e mulher Maria do Céu Sousa Magalhães Teixeira, casados na comunhão de adquiridos com a denominação em epígrafe e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Construções Armindo Gonçalves Teixeira, LD, terá a sua sede na Zona Industrial de Montalegre, freguesia e concelho de Montalegre, e durará por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo definitivo.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outra localidade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda e administração de imóveis, loteamentos, construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma de duas entradas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, cada, feitas por cada um dos sócios Armindo Gonçalves Teixeira e Maria do Céu de Sousa Magalhães Teixeira, com que, assim, realizaram as suas quotas.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que, desde já, ficam designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

3 — Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em caso de interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota.

Conferida, está conforme.

26 de Agosto de 1996. — A Conservadora, *Idalina Reis Maximiano Marques de Almeida*.
3000217845

PETRO SALTENSE — COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Montalegre. Matrícula n.º 152/960902; identificação de pessoa colectiva n.º 973786531; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/960902.

Certifico que, por escritura lavrada em 21 de Agosto de 1996, a fl. 27 do livro de escrituras diversas n.º 46-E do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão foi constituída uma sociedade comercial por quotas, entre João Paulo Gonçalves Pereira, casado com Fernanda Maria Magalhães Fernandes, na comunhão de adquiridos e Virgílio Gonçalves Pereira casado com Maria Paulina Calçada Martins, na comunhão de adquiridos, com a denominação em epígrafe e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Petro Saltense — Combustíveis e Lubrificantes, L.^{da}, tem a sua sede na Rua Central, 12, freguesia de Salto, concelho de Montalegre e vai iniciar a sua actividade no dia de hoje.

§ único. A sede da sociedade pode ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto comércio a retalho de combustíveis, lubrificantes e produtos químicos, venda a retalho.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada pertencendo a uma a cada um dos sócios, João Paulo Gonçalves Pereira e Virgílio Gonçalves Pereira.

ARTIGO 4.º

A gerência, administração e direcção da sociedade pertence a ambos os sócios que, desde já ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos, contratos ou documentos de responsabilidade, é obrigatória e suficiente a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas, sendo livremente permitida nos casos referidos no artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais, depende, em relação a outrem, do prévio consentimento da sociedade.